



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	02 - 0052 / 2013	DE	2013
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PDL	02 - 0052 / 2013	DE 14/08/2013
PROMOVENTE:	VEREADOR	AURELIO NOMURA	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO SR. MASSAYOSHI PAULO NISHIMURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM 05 / 03 / 2015

Ubirajara F. Prestes Filho

CHEFE DE SEÇÃO
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

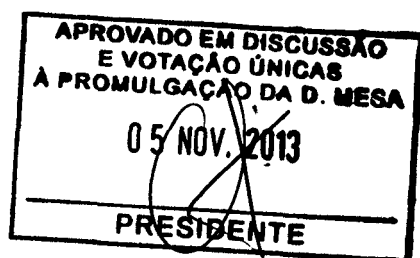


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02- 00052/2013



Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Massayoshi Paulo Nishimura, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Massayoshi Paulo Nishimura, empresário do ramo de construção civil e montagens industriais de São Paulo.

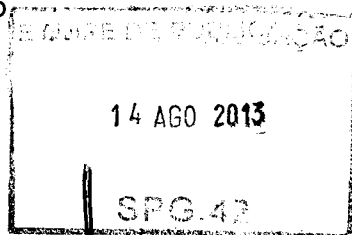
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

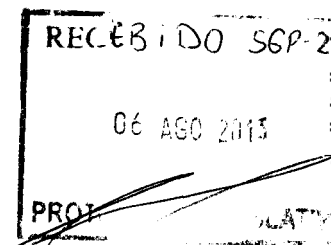
Sala das Sessões,

Sandra Ferreira



AURÉLIO-NOMURA

Vereador



N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALESSANDRO GUEDES	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ARI FRIEDENBACH	34	MARTA COSTA
7	ARSELINO TATTO	35	MILTON LEITE
8	ATILIO FRANCISCO	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO MIGUEL	37	NATALINI
10	AURÉLIO NOMURA	38	NELO RODOLFO
11	CALVO	39	NOEMI NONATO
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	ORLANDO SILVA
13	CONTE LOPES	41	OTA
14	CORONEL CAMILO	42	PATRICIA BEZERRA
15	CORONEL TELHADA	43	PAULO FIORILO
16	DALTON SILVANO	44	PAULO FRANGE
17	DAVID SOARES	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		
29	JOSÉ POLICE NETO		
30	JOSÉ POLICE NETO		
31	JOSÉ POLICE NETO		
32	JOSÉ POLICE NETO		
33	JOSÉ POLICE NETO		
34	JOSÉ POLICE NETO		
35	JOSÉ POLICE NETO		
36	JOSÉ POLICE NETO		
37	JOSÉ POLICE NETO		
38	JOSÉ POLICE NETO		
39	JOSÉ POLICE NETO		
40	JOSÉ POLICE NETO		
41	JOSÉ POLICE NETO		
42	JOSÉ POLICE NETO		
43	JOSÉ POLICE NETO		
44	JOSÉ POLICE NETO		
45	JOSÉ POLICE NETO		
46	JOSÉ POLICE NETO		
47	JOSÉ POLICE NETO		
48	JOSÉ POLICE NETO		
49	JOSÉ POLICE NETO		
50	JOSÉ POLICE NETO		
51	JOSÉ POLICE NETO		
52	JOSÉ POLICE NETO		
53	JOSÉ POLICE NETO		
54	JOSÉ POLICE NETO		
55	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR

Assessoria Legislativa
Região 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O paulistano Massayoshi Paulo Nishimura é engenheiro mecânico formado pela Faculdade de Engenharia da Universidade Mackenzie, com pós-graduação e especialização em Administração Industrial pelas Faculdades Politécnica e de Administração da USP.

Iniciou sua trajetória profissional como engenheiro técnico e comercial tendo atuado também como gerente comercial, industrial e gerente geral em diversas empresas nacionais e multinacionais.

Seu talento empreendedor o levou a fundar, em 1990, a Niplan Engenharia S/A, que em apenas duas décadas tornou-se uma das cinco maiores empresas de construção e montagens industriais do Brasil. Além de presidir a companhia desde sua fundação, Paulo Nishimura também está à frente da área estratégica e comercial da empresa.

A qualidade e a tecnologia incorporadas pela Niplan conquistou importantes clientes, como Petrobras, Vale, BASF, Samarco, Toyota, Grupo Votorantim, ArcelorMittal, entre outras grandes companhias multinacionais. Hoje, a empresa conta com mais de seis mil colaboradores em todo território nacional.

Em 2012, com o objetivo de expandir e internacionalizar sua atuação, o Grupo Niplan associou-se ao grupo espanhol Essentium, com vasta experiência em infraestruturas e edificações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 03 do pros. 4
Nº 02-52 de 13
Adelina Ciccone - Pres. Parlamentar
RF. 100.400

Atualmente, além de presidente da Niplan, Paulo Nishimura é Conselheiro Titular de Montagem e Manutenção da ABEMI (Associação Brasileira de Engenharia Industrial), representando mais de 140 empresas, dentre as mais representativas do segmento de construção no Brasil.

Por esta extraordinária carreira empresarial e por sua decisiva contribuição para a economia da cidade, esta homenagem é justa e merecida e para a qual conto com o apoio dos nobres Vereadores.

AURÉLIO NOMURA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 04 de pág. 5
Nº 02-52 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

TERMO DE ANUÊNCIA

Nos termos do parágrafo único, do art. 348, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expresso minha anuência para a propositura do presente Decreto-Legislativo, de concessão da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura.

São Paulo, 19 de junho de 2013.

MASSAYOSHI PAULO NISHIMURA



Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02 - 52 de 20 13, 15, 8, 13 (a) 05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 AGO 2013
<i>Const. Just e Leg. Participativa</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamentos</i>
PRESIDENTE
MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/08/2013
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

16/08/2013 17:35
Ma yose
16/08/2013 16:05
Ma yose

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06/25. S.P. 21/08/13


Isia Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Folha 06 fls. 8
Proc. n° 12-05213
Isis Luana Rodrigues
RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0052/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente da concessão de títulos honoríficos;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e materiais correlatos, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, de 17 de setembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo Municipal nº 02, de 23 de maio de 1973, que denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo Municipal, nº 07, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 20 de agosto de 2013.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 02 fls. 9
Proc. nº 02-0052113
Isis Lourenço Marques
RF 11.218

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

10 fls. 12
12/08/13
13
13/08/13

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

Matéria PDL 52/2013. Documento digitalizado e autenticado por LEO KAUE FONSECA OLIVEIRA SOUZA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=640087>.

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um penão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o penão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandidismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antônio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República, nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, afirm, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisoiñeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

13
14
15

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleja - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulgert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abranhará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abranhará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Etilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

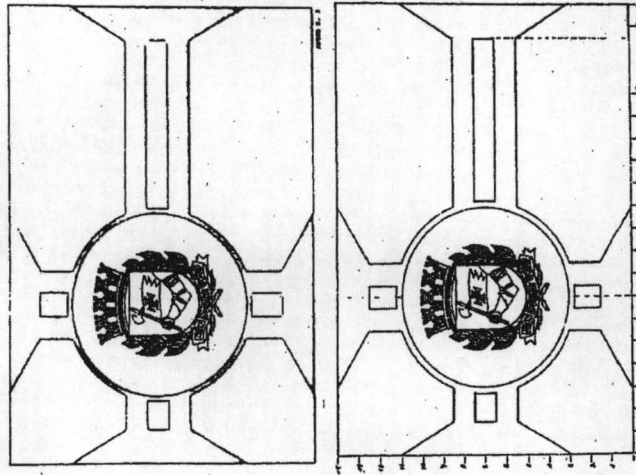
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



ANEXO 5

RITMO À REGRATONE
(Cântico à Africanidade Brasileira).

I
SEN O CÃO DE AUL DAS AMÉRICAS,
FOE DE BIZEN DE SORRO FENIL.
U' A TONCA DE AUL DAS AMÉRICAS,
QUE A TONCA DE AUL DAS AMÉRICAS,
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INTELIGÊNCIAS,
ENTRE OS POVS VALHERES DE DIFUL.
COM A FÉRIA DOS LÉDES
REGRATONE CILHES
AS TUNAS SE COTRAPHOS.

II
LEVANTANDO NO TUDO DOS SÓLOS,
MIL BANGUNS VITÉS BERTEROU,
ESTE POVO JORNAL.
QUE NÃO INCIPIA NENH.
O NEGRO NO BRASIL, EM BERTEROU.
BRO E FENIL, NA TIZ DE BANG.
SÓ LITANDO SE SONE FELIL.
BRASILEIRO DE BANG.
LUTA DE SE A SOL.
PWA O BEN DE NUSO PAÍS.

III
DOS PALANES, OS FELTES HISTÓRICOS
SÃO CORRELIOS DA ETTERNA LITÃO
QUE, NO SLO TUPÍ,
NOS LIGARA TARE,
SONANDO COM A LIBERTADO.
SENDO FILLOS, TAMBÉM DA MÔS ÁFRICA,
ARUNDA DOS BANGS DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AGE
QUE NÓS PAMEN DE FÉ
VEN DA FORÇA DOS COTRAPHOS.

IV
QUE BANGUNS GUARAR ESTES SÍMBOLOS
SÃO CORRELIOS DA ETTERNA LITÃO.
TODOS, NADA DO TUPÍ,
BANGAM NUSO AFRIL.
VIVEM E LITAR COM BERTEROU,
PARA BERTEROU, MACHESOS DEBUTOS
QUE A VITÓRIA DOS MÔS DE BERTEROU.
EUA, PUIS, COTRAPHOS
SOMOS TODOS BERTEROU
CONQUERANDO O MACHESOS POUER.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

RITMO À REGRATONE
(Cântico à Africanidade Brasileira).

SEN O CÃO DE AUL DAS AMÉRICAS,
FOE DE BIZEN DE SORRO FENIL.
U' A TONCA DE AUL DAS AMÉRICAS,
QUE A TONCA DE AUL DAS AMÉRICAS,
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INTELIGÊNCIAS,
ENTRE OS POVS VALHERES DE DIFUL.
COM A FÉRIA DOS LÉDES
REGRATONE CILHES
AS TUNAS SE COTRAPHOS.

II
LEVANTANDO NO TUDO DOS SÓLOS,
MIL BANGUNS VITÉS BERTEROU,
ESTE POVO JORNAL.
QUE NÃO INCIPIA NENH.
O NEGRO NO BRASIL, EM BERTEROU.
BRO E FENIL, NA TIZ DE BANG.
SÓ LITANDO SE SONE FELIL.
BRASILEIRO DE BANG.
LUTA DE SE A SOL.
PWA O BEN DE NUSO PAÍS.

III
DOS PALANES, OS FELTES HISTÓRICOS
SÃO CORRELIOS DA ETTERNA LITÃO
QUE, NO SLO TUPÍ,
NOS LIGARA TARE,
SONANDO COM A LIBERTADO.
SENDO FILLOS, TAMBÉM DA MÔS ÁFRICA,
ARUNDA DOS BANGS DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AGE
QUE NÓS PAMEN DE FÉ
VEN DA FORÇA DOS COTRAPHOS.

IV
QUE BANGUNS GUARAR ESTES SÍMBOLOS
SÃO CORRELIOS DA ETTERNA LITÃO.
TODOS, NADA DO TUPÍ,
BANGAM NUSO AFRIL.
VIVEM E LITAR COM BERTEROU,
PARA BERTEROU, MACHESOS DEBUTOS
QUE A VITÓRIA DOS MÔS DE BERTEROU.
EUA, PUIS, COTRAPHOS
SOMOS TODOS BERTEROU
CONQUERANDO O MACHESOS POUER.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
 Letra: João das Neves Eustachio
 Música: Arthur Botelho

Arquivo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
 de São Paulo Sob a regência do
 Major João Antônio Fernandes.

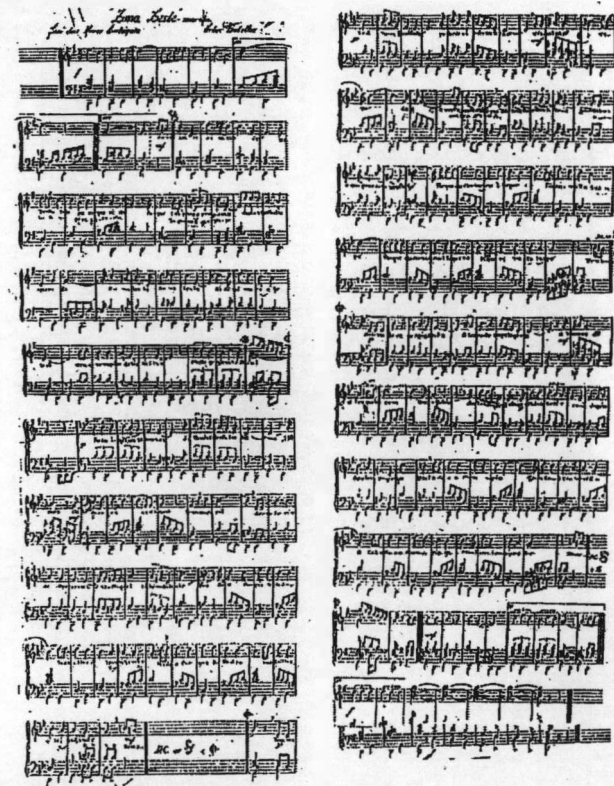
G Zona Leste, Zona Leste
 O Há tanto tempo esquecida
 A Desperta para o progresso
 O Desta São Paulo querida.
 Zona Leste, Zona Leste
 És dinâmica e febril
 I Um exemplo de trabalho
 S Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
 De Penha e Santa Izelabel
 No teu mosaico de ruas
 Cada qual tem seu papel.
 Caminhos de operários
 É São Miguel lá bem distante
 Desde o Parque Dom Pedro
 Teu trilha é triunfante.
 (bis) Zona Leste, Zona Leste...
 Teus jardins, teus florestados,
 Parques civis e militares,
 Vitória e encantos
 E muita, muito amor pra dar,
 Teus Corinthianos, teus Juvenistas
 E um povo com muita fé
 Porque do Carmo em Itaquera
 Piqueri no "Itatupé".

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
 Alzandora no egiptense
 Alzandora populosa
 A Mooca é o teu portal
 Com Bés e Bésim das tradições
 Avança o Rocio Leste
 Conduzindo o teu progresso
 O Estado e o Município
 Garantem teu sucesso.
 (bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
 Sociedade Amigos da Mooca - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8



Folha 02 de 02
 Proc. nº 02.052.13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

ANEXO 9

Kino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Rosário Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Forçados aos meros da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Um ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, segurando os motores !!!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Mas, cada vez mais fenomenal !
O evento ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores !...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Empolga a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as grades !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Mas, cada vez mais agito !
E o evento ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Folha 02/0521/3
Proc. nº 02/0521/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.20

Câmara Municipal de São Paulo

13
22-02-13
19
14:53:19

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

18 fls. 20
02.05.2013
[Assinatura]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

19
2-055
fls. 21


para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

21 fls. 23
2005
[Handwritten signature]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

22 fls. 24

02.052.13

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 2 AND 1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

Decreto Legislativo n.º 2 de 24 de maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta" a distinção outorgada pela Presidência da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha Anchieta" a distinção que é outorgada, pela Presidência da Câmara, a personalidades credoras do público reconhecimento do povo paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o artigo anterior, comemorativa da inauguração do "Palácio Anchieta", consiste em disco metálico dourado, com sede (7) centímetros de diâmetro e três (3) milímetros de espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de São Paulo cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo" — "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio Anchieta cercado pela inscrição: "Palácio Anchieta" — "7 de Setembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 7 AND 1975

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[\[Back \]](#)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

22.05.75
13
27
[Handwritten signature]

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expreso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 22/08/13 às 18h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Juma

Assessoria Jurídica - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

26/08/2013

Assessoria Jurídica - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Obs. O prazo para análise é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

26/08/2013

16:17

Mª José

29/08/13 16:19

Mª José

De quem	Junta de	Assessoria de
De qual		
Recebido em	26	
Em	26/09/13	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01699/2013

pdI0052-13

PARECER Nº
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0052/13.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Massayoshi Paulo Nishimura.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito (fls. 04), conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/09/13.

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUIDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/09/13
Pág. 121 Col. 1
Conferido

Gabriel S. da Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educ.
Em 17/09/13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.316

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 23.09.13 às 15:30
RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar. Edis Sales
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/09/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

A SGP-21
A PEDIDO REUNIÃO CONJUNTA
São Paulo. 15/10/13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
de (s) sob folha (s) n.º (s). 27
Em 16/10/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 02168/2013

Autuado por Leo Kaue Fonseca Oliveira Souza Silva em 03/06/2025 14:53:19.

Fls. 31

Folha n°	27	do Processo
n°	52	de 13
Carmen Cristina Malavassi		
RF 11.197		

PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 52/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Massayoshi Paulo Nishimura, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que promove homenagem ao paulistano Massayoshi Paulo Nishimura, engenheiro mecânico formado pela Faculdade de Engenharia da Universidade Mackenzie, com pós-graduação e especialização em Administração Industrial pelas Faculdades Politécnica e de Administração da USP. Empreendedor. Fundou e preside a Niplan Engenharia S/A, uma das cinco maiores empresas de construção e montagens industriais do Brasil, com importantes clientes, como Petrobras, Vale, BASF, Samarco, Toyota, Grupo Votorantim, ArcelorMittal, entre outras grandes companhias multinacionais. É Conselheiro Titular de Montagem e Manutenção da ABEMI (Associação Brasileira de Engenharia Industrial), representando mais de 140 empresas do segmento de construção no Brasil.

Desta maneira, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 15/10/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OK

EDIR SALES

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

REIS

ORLANDO SILVA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

MARTA COSTA

MILTON LENTE

PAULO GORILLO

RICARDO NUNES

WADIR MUTRAN

17 - RELCOM
17- 02203/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 13

Pág. 161 Col. 1ª

Conferido CCM

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-21

São Paulo, 16 / 10 / 13

CCM
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
28 a 29 e folha de informação
sob n° 29. 06/11/2013

Eduarda
Técnico Administrativo
RF 11.325 - 08.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

nº 02-52 de 20 13
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

fls. 33
SESSÃO: **061-SE**
DATA: **05/11/2013**
FL: **100** DE 135

- "PDL 52/2013, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Massayoshi Paulo Nishimura, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 52/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 02-52..... de 2013.....06./.....11./.....2013. (a)

Eduardo Aramino
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

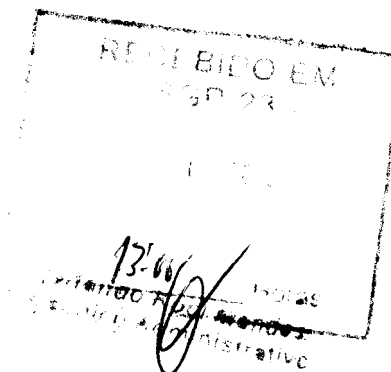
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 61ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de novembro do corrente.

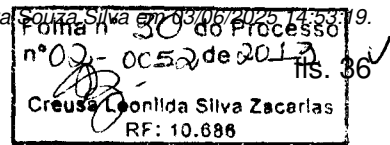
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

06/11/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 30 a e folha de
informação sob nº 08/11/13.
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/13)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PSDB)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Massayoshi Paulo Nishimura, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Massayoshi Paulo Nishimura, empresário do ramo de construção civil e montagens industriais de São Paulo.

Art. 2º As honrarias serão conferidas em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

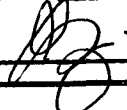
Câmara Municipal de São Paulo, 06 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de		
09	11	2013
página	109	col. 3ª
Conferido:		

U

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

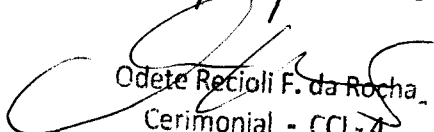
Para as devidas providências.

08/11/13


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 CCI-1 para confecção da Honraria.

13/11/2013

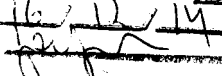

 Odete Rezioli F. da Rocha
 Cerimonial - CCI-4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

19 / 11 / 13


 Benedito Antton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, o documento(s) e folha de informação multiplicados sob nº 21
 Em 16/12/14
 Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF. 11.580
 Cerimonial - CCI-4



Cerimonial

Sessão nº 31 de 18/12/2013
nº 2-52 de 2013
Ass. *[assinatura]*

Jonas Renan Moreira
Técnico Administrativo
RF - 11.046
Cerimonial - 001 -

MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO

Conforme solicitação e devidamente autorizado pela Presidência, estamos retirando, nesta data, em nome do Vereador Aurélio Nomura, a MEDALHA ANCHIETA e o DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO concedido ao Sr. MASSAYOSHI PAULO NISHIMURA, conforme Decreto Legislativo nº 69, de 05 de novembro de 2013, para ser entregue fora da Casa.

Data: 15/12/2014
Nome: Nelson Watrud
RF: 29093

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 32
Em 16/12/14
Ass. [assinatura]

Leo Kaue Fonseca Oliveira Souza Silva

Advogado

RF-11.383

Barimonia-09164



Papel para informação, rubricado como folha nº32

do processo nº 02-0052 de 2013 em 11/12/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 33 - 01/05/2015


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha...nº 33
do processo 02-52 de 2013 05/01/2015

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 05/01/2015
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329